



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Encaminhado Of. n.º 21
Em 19/03/2024

INDICAÇÃO n.º 14/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Antônio Guevara Lopez, no sentido de que sugerir o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS a subsidiar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI – das associações sem fins lucrativos, e dá outras providências”, o qual segue na sequência.

Projeto de Lei n.º ___/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS a subsidiar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI – das associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) das associações sem fins lucrativos com sede e atuantes no Município de Arroio Grande, mediante requisição, na forma e critérios estipulados por esta Lei.

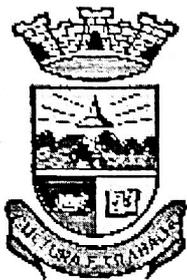
Parágrafo único. Terão primazia, dentre as associações de que trata o *caput* deste artigo, as associações de bairros sediadas no Município de Arroio Grande.

Art. 2º - O subsídio de que trata o Art. 1º desta Lei somente será concedido às associações que comprovarem regularidade na documentação constitutiva, bem como estiverem em dia com as suas obrigações fiscais, sejam elas de ordem municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - As associações que forem beneficiadas com o subsídio de que trata esta Lei ficarão compromissadas a cederem seus espaços físicos ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus, uma vez no ano, para que nele sejam desenvolvidos projetos e/ou políticas públicas voltadas à educação, à cultura, ao esporte, à saúde e à inclusão social.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão do espaço físico da associação, na forma do *caput*, esta será feita mediante solicitação de ofício, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma e os prazos de como se dará o benefício do subsídio do Plano de Prevenção Contra Incêndio das



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

associações de que trata esta Lei, bem como qual secretaria será a responsável pelo cumprimento do disposto neste diploma legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Justifica-se a presente sugestão de Projeto de Lei no sentido de atender uma demanda recorrente das associações sem fins lucrativos do Município de Arroio Grande, uma vez que muitas delas enfrentam dificuldades em dar conta dos trâmites relativos à elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio, face às exigências técnicas e documentais exigidas pelos órgãos reguladores. De outra ponta, como forma de estabelecer medida compensatória diante do gasto com o subsídio ora ofertado pelo Poder Executivo Municipal face à requisição deferida, as associações que assim forem beneficiadas ficarão compromissadas em ceder seus espaços ao Poder Público Municipal, sem ônus e uma vez no ano, para que neles se desenvolvam projetos e/ou políticas públicas.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____

Ailton da Cunha Vargas
- Vereador | Progressistas -